



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

DECRETO N. 2.424, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

(Ratifica e reitera a declaração de situação de Calamidade Pública e de emergência em Saúde Pública no Município de Rio Verde-GO em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65 da Lei Orgânica do município de Rio Verde e Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc.,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO a instabilidade dos dados estatísticos relacionados à COVID-19, demonstrando nos últimos dias um novo avanço da pandemia em nosso País, ensejando que a situação atual continue demandando o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o ritmo de contágio da doença no município de Rio Verde-GO, a fim de preservar vidas e evitar que se colapse as redes privada e pública de saúde do Município;



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

-cont.Dec.n.2.424/2020.

CONSIDERANDO que a ciência tem entendido e a experiência nacional e internacional tem demonstrado que o distanciamento social, o uso de máscaras e a observância de medidas profiláticas pela população tem sido o mecanismo de maior sucesso para a redução do ritmo de contaminação da doença COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica reiterada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação de CALAMIDADE PÚBLICA e de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no município de Rio Verde em razão da pandemia provocada pela doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º. Altera o Decreto nº. 1.153, de 06 de junho de 2020, passando os artigos 17 e 18 a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 17. As aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, públicos e privados, deverão obedecer às determinações contidas em Notas Técnicas emanadas pelo Centro de Operações em Emergência em Saúde – COES, inclusive quanto à manutenção ou determinação de suspensão, se for necessário.

§1º. As atividades dos Centros de Convivência de crianças e idosos e das escolas de iniciação esportiva também se regerão na forma do *caput*.

§2º. Cursos presenciais de formação, capacitação ou qualificação de qualquer natureza terão também o seu funcionamento regulado por Nota Técnica do Centro de Operações em Emergência em Saúde – COES.”

“Art. 18. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em que não for possível adotar o regime de teletrabalho por causar prejuízo ao serviço público funcionarão das 8h às 12h, com exceção da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Secretaria Municipal da Saúde, Agência Municipal de Trânsito, Secretaria Municipal de Ação Urbana, Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social, que manterão funcionamento regular, podendo os horários de funcionamento serem



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

-cont.Dec.n.2.424/2020.

alterados por Portaria ou estabelecidos de forma diferente a critério do titular do órgão ou entidade, se necessário para o melhor atendimento ao público.

§4º. O regramento estabelecido por este artigo e pelo art. 11 deste Decreto vigorarão até o dia 04 de junho de 2021.

§ 5º. Os servidores municipais complementarão a carga horária e jornada de trabalho determinada em lei, exercendo, no período vespertino, em suas respectivas residências (*home office*) as atividades decorrentes do cargo que ocupam, competindo aos gestores o dever de outorgá-las e de fiscalizar o seu devido cumprimento.”

Art. 3º. No que não foram por este Decreto expressamente alteradas, ficam mantidas e ratificadas, pelo prazo contido no art. 1º, as demais determinações ainda em vigor contidas no Decreto nº. 1.153, de 06 de junho de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 18 de dezembro de 2020.

Paulo Faria do Vale

PREFEITO DE RIO VERDE

Eliane Modesto Campos
Registrado em fichas do arquivo
próprio e publicado nesta sec-
taria. Em 18 de 12 de 2020
Eliane Modesto Campos
CPF 587 479 581-20
Matrícula 2207

Vinícius Fonsêca Campos

PROCURADOR-GERAL